



DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° PMCA046/24 REGISTRO DE PREÇOS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS

TITO PEREIRA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE de Capão Alto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS do tipo **Menor preço**, Julgamento **Global** cujo processamento se dará nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 58/2023, demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir desse aviso até às **08:55 horas do dia 03/12/2024.**

1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às **09:00 horas** do dia **03/12/2024.**

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **h09:30 até às h15:30 horas** do dia **03/12/2024.**

1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

1.5. Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado)

1.6. Modo de disputa: Aberto.

1.7. Término da Sessão Principal: 06 (seis) horas após o início da sessão de disputa, conforme item **1.3.**

1.8. Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.5. e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Capão Alto SC, na página www.capaoalto.sc.gov.br

1.10. Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.bll.org.br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.11. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.11.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE SEMENTES**, conforme relação e características dos itens constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capão Alto e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Capão Alto, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma operadora www.bll.org.br

3.2. Os questionamentos deverão ser dirigidos ao setor de licitações e protocolizadas em dias úteis, conforme horários disponibilizados plataforma operadora www.bll.org.br.

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, são considerados:



a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.1.3. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

5.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

5.3 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmas e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Capão Alto a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6 . Não poderão participar desta dispensa:

I - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Capão Alto;

III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

IV – Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

6. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br .

6.2. A participação do licitante na dispensa eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;



- 6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;
- 6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: www.bll.org.br.

7. FASE DE LANCES

- 7.1. A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste termo de Contratação Direta;
- 7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 7.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 7.8. Conforme preconiza o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, os valores de referência utilizados pela administração somente serão divulgados após a etapa competitiva, podendo ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 8.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 8.3.1. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.
- 8.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 8.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.8.3. Apresentar preços inexequíveis nos casos previstos na Lei 14.133/21 ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;
- 8.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 8.8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;



8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- 1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;
- c) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- d) Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL as seguintes documentações relacionadas:

d.1. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

- d.1.1. Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- d.1.2. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- d.1.3. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d.1.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- d.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

e) O agente de contratação poderá consultar os documentos contidos no SICAF para habilitação dos participantes, sendo tal procedimento registrado em ata e a documentação consultada disponibilizada para todos os demais interessados.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Para participar com os benefícios garantidos aos micro e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado respectivo.

9.3. Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

9.4. O não atendimento dos itens 9.2 e 9.3 não acarretará a inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

9.5. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido apenas do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, os quais devem ser anexados na plataforma eletrônica operadora do certame no sistema eletrônico (www.bll.org.br), no prazo de **02 (duas) horas**, e também envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, até a data e o horário estabelecido na sessão pública, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do agente de contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.



10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e de fiscal especialmente designado;

11.5. **Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto e emissão da Nota Fiscal;**

11.6. A administração do Município de Capão Alto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo de 10 dias contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, em boas condições, conforme especificações constantes no Anexo 01 “TERMO DE REFERÊNCIA”, que deverá ser entregue na sede do órgão, no setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, situado na Rua Manoel Pires ao Lado da Prefeitura, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se aplicáveis;

12.1.2. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos decorrentes de sua atividade;

12.1.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta, se aplicável.

12.1.6. Despesa de Fretes, hospedagem, alimentação, trabalhistas ou quaisquer outras oriundas da plena execução do objeto, correm às custas do licitante fornecedor.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 14.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 14.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 14.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 14.2. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 14.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
- Anexo "02" – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- Anexo "03" – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.2. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.

15.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio www.bl.org.br de eventuais alterações no presente edital.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital.

Capão Alto, SC, 26 de novembro de 2024

TITO PEREIRA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO



ANEXO "01"

TERMO DE REFERÊNCIA

1.RELAÇÃO DE ITENS LICITAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24293 - DISTRIBUIDOR DE SEMENTES E FERTILIZANTE Capacidade do Espalhador de sementes: 1300; Acionamento: Manual; Chapéus Chinês e Mexedor Excêntrico; Comando Duplo Opcional; Largura de Distribuição: 12 a 36m²; Velocidade de Aplicação: 6 a 12 km/h; Espalhador de sementes com rotação requerida de 540rpm;	UN	1	16.100,00	16.100,00
				Total Geral	16.100,00

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

2.1 **Pagamento até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e emissão da Nota Fiscal.**

2.2 **FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO NO PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF.**

2.3 **O bem deverá ser entregue na sede do órgão, no setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, situado na rua Manoel Pires ao anexo ao lado da Prefeitura, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.**

2.4 **Despesa de Fretes, hospedagem, alimentação, trabalhistas ou quaisquer outras oriundas da plena execução do objeto correm as custas do licitante fornecedor.**

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Licitante zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;

3.2. Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Licitante, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.3. A Empresa Licitante deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;

3.4. O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Licitante, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Licitante deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;

3.4.1. Logo, a Empresa Licitante deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/materiais de qualidade.

3.5. A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.

3.6. O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS

4.1. A Empresa Licitante deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.

4.2. A Empresa Licitante deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;

4.3. O pagamento poderá ser susado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS

5.1. Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;

5.2. Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;

5.3. Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;

5.4. O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Licitante, sem a devida autorização;

5.5. A Empresa LICITANTE efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;



ANEXO “02”

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO - SC,

Dispensa de Licitação N° SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados pelo Município de Capão Alto, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° e CPF n°....., cuja função/cargo é.....(sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:.....

Telefone: (.....).....

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Processo de Dispensa de Licitação N° PMCA046/24** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 202.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO “03”

Os instrumentos de Contratação poderão se dar conforme edital por Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo ou Emissão de empenho, Conforme os modelos e cláusulas que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº REFERENTE AO
PREGÃO Nº PMCA046/24

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, 500, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA(S):
.....

Aos, na Prefeitura Municipal de Capão Alto / SC, **com sede na Rua João Vieira de Oliveira, 500, Centro, Capão Alto, SC**, O Prefeito Municipal de Capão Alto, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **PMCA046/24**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE SEMENTES** , conforme processo licitatório n.º **PMCA046/24** .

Parágrafo Único: Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

- 2.1. **Pagamento até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e emissão da Nota Fiscal.**
- 2.2. **FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**
- 2.3. **O bem deverá ser entregue na sede do órgão, no setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura, situado na rua Manoel PiresAo Lado da Prefeitura, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.**
- 2.4. **Despesa de Fretes, hospedagem, alimentação, trabalhistas ou quaisquer outras oriundas da plena execução do objeto correm as custas do licitante fornecedor.**

CLAUSULA TERCEIRA - As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal n.º 58/2023, e pelas definições do Termo de referência, termos da proposta, cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º PMCA046/24 .

3. 1. (FORNECEDORES E SEUS ITENS REGISTRADOS)

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 A Entidade Pública supra citada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;
- 5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
- 5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);
- 5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
- 5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
- 5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;
- 5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
- 5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, da Lei Orçamentária do Exercício vigente, conforme projeto atividade e classificação referente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).**

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;
- 7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de seu lançamento.
- 7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagradas e pertinentes ao caso;
- 7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
- 7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto quando assim necessitar, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;
- 7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
- 7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou fornecimento de materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;
- 7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os produtos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;
- 7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste Edital;
- 7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- 8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
- 8.2 Dar ciência aos adjudicatários da Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
- 8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;
- 8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses e eventual prorrogação, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Pública a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;
- 9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;
- 9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;
- 9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;
- 9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;
- 9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração;
- 9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público Município de Capão Alto deverá:
- 9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:
- 9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;



9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O(s) serviço(s) / produto(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital PMCA046/24 e seu(s) Anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

II- dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços/ Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/Contrato;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução da Ata/Contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do art. 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para as ações que porventura decorram do presente Instrumento, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ____ de _____ de 202.....

GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

EMPRESAS REGISTRADAS

NOME EMPRESA REGISTRADA
CNPJ:.....

TESTEMUNHAS:

Nome;
CPF:

Nome;
CPF:

Gestor

Fiscal

Responsável Jurídico
Santa Catarina
OAB



CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO N.º **CONTRATO.NUMERO**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO - SC** Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.599.409/0001-39, com sede à JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **TITO PEREIRA FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, Município de Capão Alto, inscrito no CPF/CIC sob o n.º 148.794.689-91, e a Empresa **CONTRATO.CONTRATADO**, Empresa de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **CONTRATO.CONTRATADO.CPFCNPJ**, com sede à **CONTRATO.CONTRATADO.ENDERECO**, Cidade e Município **CONTRATO.CONTRATADO.CIDADE**, telefone endereço eletrônico, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório **Dispensa**, n.º "**PMCA046/24**", que se regerá pelos termos da Lei n.º 14.133/2021, atendida as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE SEMENTES**, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMCA046/24** do município da referida Entidade, nas quantidades e descrições descritas na tabela que segue:

1.1..... - CNPJ

.....

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os serviços serão executados conforme condições e especificações estabelecidas neste CONTRATO, e Edital **Dispensa PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMCA046/24**, nos Anexos que o compõem, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste Instrumento como se transcritos aqui estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital do processo Licitatório **Concorrência Eletrônica n.º PMCA046/24**, nos Anexos que o compõem e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste Instrumento como se transcritos aqui estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas com aprovação do **CONTRATANTE** e após a emissão do respectivo aditivo contratual.

4.2 - Para execução do presente Contrato a **CONTRATADA** fornecerá os materiais e equipamentos de acordo com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e manterá sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução do objeto, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.

4.3 - O regime adotado para execução do objeto contratado será a empreitada por preço global.

2.4 - A Fiscalização deste Contrato ocorrerá pelo Setor de Gestão de Contratos do Município de Capão Alto.

2.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste Contrato.

2.6. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

2.7. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o diário de obra, que deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em 3 (três) vias. O diário de obra será aberto pela fiscalização do **CONTRATANTE** mediante Termo Circunstanciado lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a **CONTRATADA** iniciar os serviços.

2.8. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá realizar as anotações diárias visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do Contrato.

2.9. Quando da visita à obra, a fiscalização do **CONTRATANTE** aporá seu visto e anotará as observações de seu interesse de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$** (.....).

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, da Lei Orçamentária do Exercício de 202..... créditos especiais abertos em função dos recursos recebidos através do Orçamento Municipal, correndo por conta da seguinte dotação:

.....



5.3. Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra mediante apuração em medições que ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro constante do Projeto, ficando condicionados à liberação de recursos quando for o caso de convênios, e se fará mediante emissão de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia àquele a que se referir o serviço aferido e após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa atestada pela gestão de contatos, com recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

5.4. **O Município reterá na fonte os impostos cabíveis inerentes à execução do objeto, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.**

5.5. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA**, os valores contratados poderão ser reajustados pelo **INPC**, desde que transcorrido 1 (um) ano da data da apresentação da proposta.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. O reajuste somente será concedido se o atraso não for de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a documentação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (inclusive de contribuições previdenciárias – RFB/PGFN, CONFORME Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**, além de comprovante de regularidade para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro de seus prazos de validade.

5.9. Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória.

5.10. Não será liberado o pagamento da primeira parcela até que a **CONTRATADA** apresente, além dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a CEI da obra e a ART dos responsáveis técnicos, bem como, para a **CONTRATADA** que for de outro Estado, o registro/visto no CREA/SC ou o protocolo do requerimento do registro/visto no CREA/SC.

5.11. O ISS será retido e recolhido pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

5.12. O pagamento de todas as fases da obra estará sujeito à fiscalização por parte do Município, ao qual caberá a gestão do Contrato o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses ou até 31 de dezembro de....., contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo da execução dos serviços será de, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Edital da Tomada de Preços, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** e seus Anexos, e a sua proposta;

7.1.2. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, dos serviços no Conselho do Estado de Santa Catarina –/SC e apresentar ao **CONTRATANTE** a sua respectiva via, se for o caso;

7.1.3. dar **garantia** dos serviços executados, contra quaisquer defeitos de execução e materiais fornecidos, por um período de **05 (cinco) anos a partir da data do recebimento definitivo dos serviços;**

7.1.4. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.1.5. manter no local dos serviços um **Diário de Ocorrências**, sempre atualizado, para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços e anotações da fiscalização, bem como um Encarregado Geral (mestre) para orientação dos funcionários;

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, encargos sociais, administração, supervisão de engenharia e demais encargos;

7.1.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.8. Executar todos os trabalhos por meio de mão de obra especializada, de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, correspondentes a cada etapa dos serviços constantes do Projeto Básico;

7.1.9. Colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o processo de execução dos serviços sempre que solicitada;

7.1.10. Apresentar seus empregados convenientemente vestidos, portando crachás de identificação, e mantê-los em condições de higiene e segurança;

7.1.11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados causados ao Município, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;

7.1.13. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

7.1.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

7.1.15. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Projeto Básico;

7.1.16. Refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela Administração, por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

7.1.17. Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.1.18. Realizar diariamente a limpeza nos locais afetados pela execução dos serviços, depositando os entulhos em local apropriado, em contêiner próprio, e providenciar a remoção do mesmo;

7.1.19. exigir que seus funcionários portem os Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletivos (EPIs/EPCs) na execução das atividades;

7.1.20. Sinalizar convenientemente e/ou isolar os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, que deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e/ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão exibir sinalização de segurança por meio de placas, cartazes, cones, fitas, zebrações, etc;

7.1.21. Subempreitar, desde que devidamente autorizado, parcialmente os serviços avençados; e

7.1.22. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

7.2.2 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos por meio do Setor de gestão e fiscalização dos contratos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.2.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 7.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- 7.2.7. acompanhar a execução do Contrato por meio do setor de gestão e fiscalização de contratos do Município, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;
- 7.2.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 7.2.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Projeto Básico.
- 7.2.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com indicação do seu estado de conservação, se for o caso;
- 7.2.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser extrapolados;
- 7.2.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
- 7.2.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a **CONTRATADA** prestará garantia novalor correspondente a:
- 8.1.1. 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade durante toda a vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, que corresponde a R\$ (.....), conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.2. R\$ (.....) de garantia adicional, equivalente à diferença entre o orçamento oficial da Administração e o valor de sua proposta, considerando que esta última restou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento oficial, conforme § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A garantia do Contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do Contrato.
- 8.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação pela **CONTRATADA**, que deverá anexar ao pedido o Termo de Recebimento Definitivo da obra assinado pelo fiscal do Contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo INPC.
- 8.4. A extinção unilateral deste Contrato, conforme inciso III do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a execução da garantia contratual para:
- 8.4.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 8.4.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 8.4.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 8.4.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível.
- 8.5. Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1 - Concluída a obra, objeto deste Contrato, será efetuado pelo fiscal do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório.
- 9.2. O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste Contrato, será lavrado o “termo de recebimento definitivo da obra” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este Contrato.
- 9.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

- 10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2. a 11.1.4. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8. acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2. a 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.9.4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



11.9.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.9.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.16.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9.18. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

12.1. Fica eleito o foro de Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Capão Alto(SC),

.....
CNPJ/CPF
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO
CNPJ 01.599.409/0001-39
TITO PEREIRA FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

.....
GESTOR DE CONTRATO:

.....
RESPONSÁVEL JURÍDICO:

.....
FISCAL DE CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
CPF:

.....
NOME:
CPF:



NOTA DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO

JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA, 500 - CENTRO - 88.548-000 - Capão Alto/ SC

CNPJ: 01.599.409/0001-39 Fone: 49-32372000

http://www.capaoalto.sc.gov.br

compras@capaoalto.sc.gov.br

Usuário:.....

Página

Chave de autenticação:

1 / 1

Nota de Empenho

Empenho: XXXXXXXX/202X

Data da emissão: XX/XX/XXXX

Espécie: XXXXXXXXXX

Categoria: XXXXXXXXXX

Órgão orçam.: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade orçam.: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Despesa:

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Detalhamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação:

Fonte recurso:

Funcional:

Destinação:

Saldo anterior: R\$

Saldo atual: R\$

Importa este empenho o valor de: XXXXXXXXXX

Valor deste empenho: R\$ XXXXX

Pré-Empenho: XXXXXX Licitação: PMCA046/24

Modalidade:

Contrato:

Compra direta: XXXXXX

Finalidade:

Credor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXX

Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fone:

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP:

Banco: XXXXXXXXXX

Finalidade:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE SEMENTES

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód. Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
XX	XXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXX		XXX
Total dos itens:					XXX
Desconto:					
Valor deste empenho:					XXXX
Total de retenções indicadas a efetuar:					XXX
VALOR LÍQUIDO:					

Assinatura do responsável (Material/Serviços)

Data ___/___/202X

Ordenador da despesa

Data ___/___/202X

Secretário da fazenda

Assinatura do responsável pela emissão

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Líquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data ___/___/2024

Banco: Data / /2024
Tesouraria:

Data / /2024

Cheque/Listagem pagamento:

Recibo

Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO o valor total da presente nota de empenho/subempenho, pelo que damos plena geral e irrevogável quitação.

Assinatura do Credor/Fornecedor

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA